

OUTUBRO**INFORMATIVO 32/2026**

STF PRORROGA PRAZO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA PUNITIVA SOBRE RISCOS PSICOSSOCIAIS NA NR-1

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de decisão do ministro André Mendonça na ADPF 1316, prorrogou, por mais 90 dias, a suspensão da aplicação de multas por infração dos itens 1.5.3.1.4, 1.5.3.2.1, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3 da NR-1. A decisão foi proferida em 24 de setembro de 2026.

Tramitam no STF 3 Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental – as ADPFs nº 1.316, 1.333 e 1.340 e o Ministro André Mendonça, Relator destas ações, já havia suspenso a eficácia sancionatória dos dispositivos da NR-1 específicos sobre os fatores de riscos psicossociais e submetido ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL para buscar construir uma solução negociada entre o setor produtivo e o Governo Federal.

Como não se chegou a consenso, o prazo de suspensão da eficácia punitiva foi prorrogado por mais 90 dias visando a solução conciliatória da controvérsia constitucional.

É importante destacar que a suspensão das sanções não revoga a vigência da NR-1 nem exime as empresas de gerenciarem os riscos psicossociais. Do mesmo modo, a obrigatoriedade da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) — quando exigida — segue mantida conforme a NR-17. Durante o período de prorrogação, a fiscalização atuará com foco educativo, orientativo e de acompanhamento, enquanto órgãos governamentais e partes interessadas buscam, por meio do diálogo e da conciliação, estabelecer critérios que garantam maior clareza e segurança jurídica à norma.